

## Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

fri 3802) 2018

#### CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### Processo Nº 005040/2018

ABERTURA: 0

05/12/2018 - 13:51:40

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO:

GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO**: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana Frigin Bind

Tramitação	Data
- Gindes Latura	1011212018
- Simples Leitura	19/12/18
	/
	//
	//
	//
	//
ADOINESE FM:	//
19/19/18	//
**************************************	//
	, ,





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

#### **MENSAGEM Nº 054/2018.**

Linhares-ES, 05 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

É com elevada honra que submeto para análise, apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 054, que "dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, e dá outras providências".

Este projeto tem como objetivo a autorização para abrir crédito adicional especial, destinados à aquisição de equipamentos agrícolas a serem utilizados no atendimento de pequenos agricultores do nosso município, com verba oriunda do Ministério da Agricultura, o qual solicitou a inserção de uma atividade específica no orçamento do município.

É sabido que a permanência do homem no campo tornou-se uma forma de evitarmos a explosão da violência nos centros urbanos já saturados por esse movimento migratório que teve início na década de 60. Dotar o campo de melhor infra estrutura está no centro desse desafio, o que passa inclusive pela disponibilização de equipamentos para facilitar o trabalho rotineiro do pequeno agricultor.

Excelentíssimo Senhor Presidente, diante do exposto submetemos o presente Projeto de Lei à consideração dessa Casa Legislativa, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um assunto de relevante interesse público e de fundamental importância para o fortalecimento do atendimento na rede de serviços de saúde do município e região.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos da mais alta e consideração.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

#### PROJETO DE LEI Nº 054, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Decreto, até o Limite de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), no orçamento vigente do município, na seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 688 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 1055 - Fomento ao Setor Agropecuário

Projeto/Atividade: 3.367 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos

Elemento de Despesa: 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 10000000 - RECURSOS ORDINARIOS - R\$ 28.500,00

Fonte de Recurso: 15020001 - CONVÊNIOS DA UNIÃO - R\$ 1.000,00

- Art. 2º Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite estabelecido em lei.
- **Art. 3º** Pela abertura do crédito Especial previsto nos artigos da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei 3.664/2017, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2018 LDO e dá outras providências, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos.
- Art. 4º Pela abertura do crédito Especial previsto nos artigos da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer o valor na respectiva ação da

#### CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### Processo Nº 005040/2018

ABERTURA:

05/12/2018 - 13:51:40

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**DESTINO:** 

GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Manana Frigini Bundi PROTOCOLISTA





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Lei Nº 3.708, de 18/12/2017, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021 e dá outras providências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

GUERINO LUIZ ZANON Prefeito do Município de Linhares



## Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

#### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### **PROJETO DE LEI Nº 005040/2018**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Projeto de Lei em análise objetiva a autorização para abertura de crédito especial, destinados à aquisição de equipamentos agrícolas a serem utilizados no atendimento de pequenos agricultores do município de Linhares, com verba oriunda do Ministério da Agricultura, o qual solicitou a inserção de uma atividade específica no orçamento municipal.

Preliminarmente cabe frisar que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária é privativa do Poder Executivo Municipal, conforme artigo 31, inciso V e artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Destaca-se, portanto, que o crédito especial, constitui-se em procedimento previsto na Constituição (artigo 165) e na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 43, incisos I, II ou III), que estatui normas gerais de direito financeiro para corrigir ou amenizar situações que surgem durante a execução orçamentária, por razões de fatos de ordem econômica ou imprevisíveis. O crédito adicional suplementar é incorporado ao orçamento em execução.





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Cabe destacar que, para cada despesa, o Chefe do Executivo demonstrou a respectiva fonte de receita. Portanto, sua pretensão encontra respaldo na legislação de regência.

Além disso, a mensagem que acompanha o Projeto de Lei traz clara justificativa acerca da necessidade de aprovação da matéria, haja vista decorrer da necessidade de inclusão de dotações orçamentárias não previstas no vigente orcamento.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 005040/2018, por ser CONSTITUCIONAL e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

OBIAS COMETTI

Presidente

FABRICIÓ LOPES DA SILVA

Relator

GELSON LUIZ SUAVE

Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

#### **PROCURADORIA**

PROJETO DE LEI Nº 005040/2018

#### **PARECER**

"PROJETO DE LEI — PL. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER **EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR** CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente PL tem por escopo a autorização para abertura de crédito adicional especial, até o limite de R\$ 29.500,00, na dotação orçamentária relacionada à Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento, adequando as leis orçamentárias vigentes.

Inicialmente, vale ressaltar que a matéria em questão encontra-se dentro da competência legislativa privativa de iniciativa do Chefe do Poder Executivo consoante dispõe o art. 31, parágrafo único, inc. V, da Lei Orgânica Municipal.

#### Senão veiamos:

Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre:

 V – matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Dito isso, registre-se que tanto a Constituição da República Federativa do Brasil quanto a Lei 4.320/64 permitem a abertura de créditos adicionais para as hipóteses de autorização de despesas não computadas (crédito especial) ou insuficientemente dotadas (crédito suplementar) na Lei de Orçamento, claro, desde que devidamente cumpridos os requisitos legais.

Anote-se que o Prefeito Municipal busca autorização para abertura de crédito adicional especial, na dotação orçamentária relacionada à Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento.

No ponto, vale anotar que, além da necessidade de autorização legislativa, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para atender a respectiva despesa.

A análise do PL revela que, para as despesas, o Chefe do Executivo demonstrou a respectiva fonte de receita. Portanto, sua pretensão encontra respaldo na legislação de regência.

Além disso, a mensagem que acompanha o PL traz clara justificativa acerca da necessidade de aprovação da matéria, haja vista que se destinará ao atendimento de pequenos agricultores no município, com verba do Ministério da Agricultura, o qual solicitou a inserção de uma atividade específica no orçamento do município.

No mais, as demais exigências previstas na Lei 4.320/64 deverão estar devidamente preenchidas no momento da abertura do crédito por meio do decreto executivo.

Por fim, considerando o requerimento de regime de urgência formulado pelo Prefeito Municipal, bem como a relevância da matéria posta em análise (o que exige uma maior participação dos representantes da população), as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, com fulcro no art. 121, VI, da Lei Orgânica Municipal, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, com fulcro nos artigos 156, § 1°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, <u>é de parecer favorável ao seu prosseguimento</u>.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

ULISSES COSTA DA SILVA Procurador Jurídico Página 2



### Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 005040/2018.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, autorizar a abertura de crédito adicional suplementar para a aquisição de equipamentos agrícolas a serem utilizados no atendimento de pequenos agricultores.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos impactos financeiros decorrentes da abertura de crédito adicional, principalmente no que tange os recursos que serão utilizados para sua cobertura, resta claro que o mesmo será proveniente daqueles previstos na Lei Federal 4.320/64.

Por todo o exposto, a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto

Página 1



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

em destaque, reunida com seus membros, <u>é de parecer</u> favorável ao seu prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

JEAN VERGÍLIO ACACIO DE MENEZES

Presidente

Relator



Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao Gabinete do Presidente para	
conhecimento em 05/12/2018.	
Connectmento em 03/12/2010.	
Mariana Frigini Bissali	
1 / wugmar truging pusson	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Mariana Frigini Bissoli	
Protocolista	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Mat 6390	·
A //	
Encapinho P/Prauradona	
Encapinho P/Prouradona	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
geroff '	
A) ~//2/2018.	
(16) 16/2 J	
(S):	
<del></del>	<del></del>
7	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	·
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·